

Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

LEI Nº 997/2014

Autoriza a abertura de créditos adicionais de natureza especial no Orçamento 2014 e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faço saber que, em sessão realizada em 05/11/2014, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7°, da Lei Federal nº 4.320/64, a proceder à abertura de créditos de natureza especial no montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 978, de 03 de dezembro de 2013, necessários ao repasse das contribuições para o CONIAPE pelo Município de Orobó, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

0203 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.541.0015. 2298 – Contribuição p/Coniape – (NISB) 33.71.70 – Rateio para participação em Consórcio Público R\$ 28.000,00

0202 – SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO PLANEJ. E GESTÃO DE PESSOAS 04.122.003.2299 – Contribuição p/Coniape 33.71.70 – Rateio para participação em Consórcio Público R\$ 20.000.00

- Art. 2°. Para a cobertura dos créditos abertos de que trata esta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, à anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 978, de 03 de dezembro de 2013.
- Art. 3°. Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2014/2017, de que trata a Lei nº 977/2013, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1° e 2° desta Lei.
- Art. 4°. Ficam incorporadas as Diretrizes Orçamentárias LDO do exercício de 2014, concebida mediante a Lei nº 969/2013, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1° e 2° desta Lei.
- Art. 5°. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, o qual procederá a abertura dos respectivos créditos e a indicação dos respectivos recursos.
- Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 10 de provembro de 2014; 86º da Emancipação.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Orobo Secretaria Municipal de Administração

Publicado em 10/11/14

Prefeitura Municipal de Orobó

Juliana Balgosa da Silva Aguiar Secretaria de Administração

Fone: (81) 3656-1156 – Fax: (81) 3656-1146; E-mail: pmorobo@hotmail.com